



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO
 Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 24 de março de 2025, às 15 horas, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Sérgio da Fonseca Diefenbach, e **Mercado 3 Guris**, CNPJ nº 95.083.622/0001-37, sediado em R. Carlos de Andrade, 434, Bairro Centenário, Lajeado/RS, telefone nº (51) 3748-9003, (51) 9-9872-8489, por seu representante, EDERSON ALAIR SCHNEIDER, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, entre eles, os direitos dos consumidores - Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de zelar pelo devido respeito aos interesses e direitos dos consumidores no que concerne aos produtos e/ou serviços disponibilizados no mercado, sempre primando pela boa-fé entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO
 Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

jurídica de direito privado, na condição de fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo aumentou, sem justificativa comprovada, a margem bruta de produtos (pão e arroz);

CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, que embora não mais atualizada, mas referendada pela Recomendação CNMP nº 54/2017), na qual é determinado que os integrantes do Ministério Público atuem de modo a viabilizar a celebração de acordos, evitando-se a judicialização, bem como incentivando-se a conciliação;

CONSIDERANDO que é missão institucional do Ministério Público fiscalizar os produtos e serviços fornecidos, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na legislação vigente;

Na condição de COMPROMITENTE, o Ministério Público vem formalizar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) com a empresa Mercado Três Guris (Bairro Centenário), por seu responsável legal, identificado e firmado no fim deste documento, na condição de COMPROMISSÁRIO/AJUSTANTE, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO/AJUSTANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O AJUSTANTE assume a **obrigação de fazer** consistente no cumprimento estrito do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e

Documento elaborado por Sérgio da Fonseca Diefenbach em 08/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO
 Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme ordena o art. 6º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c o artigo 39, inciso X.

PARAGRAFO UNICO

Portanto, O Ajustante em epígrafe aduz que zelar por não "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços" para fins de não incorrer na prática abusiva definida pelo art. 39, X, do CDC.

CLÁUSULA SEGUNDA - O AJUSTANTE, a título de compensação por danos gerados, assume a **obrigação de pagar** o valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei estadual nº 14.791/2015.

Parágrafo único - O AJUSTANTE deverá emitir a(s) guia(s) de arrecadação em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul na internet (endereço: https://www.mprs.mp.br/frbl_ga/), informando, além dos seus dados (nome e CPF ou CNPJ):

- a) o número do procedimento: 00802.000.649/2024;
- b) o código de arrecadação: 1613;
- c) o valor: R\$1.500,00;
- d) a data de vencimento: 24/04/2025.

e) Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE

LAJEADO

Documento elaborado por Sérgio da Fonseca Diefenbach em 08/04/2025

Rua Paulo Frederico Schumacher, 99, Bairro Moinhos, CEP 95900-780, Lajeado, Rio Grande do Sul
 Tel. (51) 32952890 ramal 2890 — E-mail: pjelajeado@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO

Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

No site https://www.mprs.mp.br/frbl_ga/ também é possível consultar os pagamentos realizados e emitir uma cópia de guia já gerada, como é possível realizar o pagamento por PIX, por meio do QR Code que consta na guia.

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o AJUSTANTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 34, § 3º, do Provimento n.º 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, sendo o compromisso ajustado fiscalizado em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC vinculado a este procedimento;

CLÁUSULA SEXTA: o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo AJUSTANTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO

Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o artigo 113 do CDC - Lei 8.078/90, prevê que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do AJUSTANTE agir em conformidade com as normas constantes na Lei n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC) em favor dos adquirentes e/ou utentes de bens (produtos e serviços) como destinatários finais, com a finalidade de os proteger de eventuais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, da Lei Federal n.º 8.078/90, dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO a situação de catástrofe climática decorrente das cheias de maio de 2024, que acentua a urgência e a necessidade de observância estrita das normas jurídicas, especialmente por parte dos estabelecimentos abertos ao público, principalmente aqueles que trabalham com gêneros alimentícios - como é o caso de todo e qualquer mercado, quanto à prática do preço justo, atentando-se aos ditames legais, normas, regramentos e determinações vigentes;

CONSIDERANDO a observação constante no Parecer Técnico DOCUMENTO UAC N.º 1270/2024 - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL - CONSUMIDOR - ABUSIVIDADE -MPRS 9eVENTO 13) de que o AJUSTANTE - Mercado Três Garis, pessoa

Assinado por A. Schuster

Documento elaborado por Sérgio da Fonseca Diefenbach em 08/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO

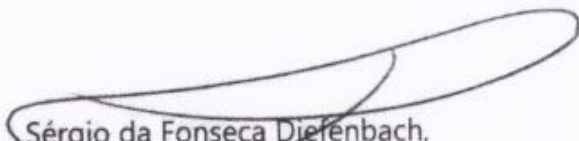
Procedimento nº 00802.000.649/2024 — Inquérito Civil

mais 1% de juros ao mês a partir do descumprimento, a ser destinada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei estadual nº 14.791/2015.

Parágrafo segundo - A multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam cíveis ou criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, II e IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: O foro competente para dirimir questões e litígios é o da Comarca de Lajeado/RS.



Sérgio da Fonseca Diefenbach,
Promotor de Justiça.



Goemro A. Schmitz
Mercado Três Guris (Bairro Centenário),
Ajustante.